



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

**PORTARIA Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Fixa o horário de trabalho no âmbito da Procuradoria da República no Acre e Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento das Unidades do Ministério Público Federal no Acre é de segunda a sexta-feira, das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

§1º O horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.

§2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores e eventuais horas a título de sobreaviso e compensação deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento previsto no caput deste artigo.

§3º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, observado o horário de funcionamento das Unidades do Ministério Público Federal no Acre.

§4º Fica vedado o trabalho realizado fora do expediente fixado para as unidades administrativas, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 2º As chefias imediatas, juntamente com os servidores que lhes são subordinados, deverão adotar as medidas necessárias para que as jornadas se ajustem ao novo horário de funcionamento fixado nesta Portaria, com consequente alteração no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 3º Integram a presente Portaria, independentemente de transcrição, as normas das Portarias PGR/MPU nº 707/2006, PGR/MPF nº 708/2006 e PGR/MPF nº 239/2015, devidamente atualizadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

Art. 4º Compete ao Secretário Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, naquilo que for incompatível, as disposições contidas na Portaria PR/AC nº 77, de 31 de agosto de 2015.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

[Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 abr. 2016, p. 21.](#)